



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**LEI Nº 1.753 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ESTABELECE EM 5,59% (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E NOVE POR CENTO) O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece em 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 2022, retroativo a primeiro de janeiro de 2023- a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo, de que trata art. 37, inciso X, parte final da Constituição Federal c/c o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 326/2004.

Art. 2º Fica também reajustado pelo mesmo índice do art. 1º desta lei, o vale alimentação dos servidores, conforme estabelece a Lei Municipal 779/2009.

Art. 3º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, para o Poder Legislativo afixar a tabela dos vencimentos dos seus servidores e agentes políticos, resultante da revisão.

Art. 4º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Legislativo para o ano de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Herval, 10 de fevereiro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal